CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 325-PLEX 068/2021
Em 02 de 12 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 68, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 73/2021-GP-AAL

Montenegro, 02 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 325-PLEX 068/2021
Em 02 de 12 de 20 21

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 68/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Justifica-se o presente projeto de lei, visto que que o Estado do Rio Grande do Sul possui débito com o Município de Montenegro referente a falta de repasses financeiros na área da saúde dos anos de 2014 a 2018.

Em abril de 2021 o Município manifestou interesse em aderir ao Programa Estadual de Dação em Pagamento de Bens Imóveis para a Quitação de Débitos com os Municípios (Decreto Estadual nº 55.307, de 10/06/2020) e emitiu a Lei nº 6.777, de 28/04/2021, autorizando o Município de Montenegro a receber a título de dação em pagamento 02 (dois) imóveis pertencentes ao Estado.

Acontece que, em 23/11/2021 o Município foi surpreendido com Termo de Consolidação da Dívida, encaminhado pela Secretaria Estadual da Saúde/RS, por meio do Ofício 893/2021, requerendo que a Administração Municipal declarasse o reconhecimento do crédito no valor de R$ 2.568.910,34 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

O Município de Montenegro, efetuou o levantamento dos valores não recebidos pelo Estado e chegou ao valor montante de R$ 2.732.597,75 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Esta diferença, segundo o Estado, poderá ser requerida em momento posterior.

O programa Negocia RS contemplava somente dívidas não empenhadas pelo Estado. Ocorre que, para compelir os municípios a aceitarem o Termo em comento, o Estado empenhou estas dívidas não restando outra alternativa para o Município a não ser aceitar o Termo de Consolidação de Dívida.

Dessa forma, o Município vem, respeitosamente, a presença de vossas senhorias solicitar a análise e aprovação do projeto de lei que autoriza o executivo municipal a assinar o Termo de Consolidação de Dívidas do Estado, dos anos de 2014 a 2018, no valor de R$ 2.568.910,34 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e quatro centavos) – abdicando, para todos os efeitos, inclusive pronto pagamento, da incidência de juros de mora e de correção monetária, autorizando também, a desistência de eventuais demandas judiciais em curso, arcando com as custas e honorários.

Assim, solicito urgência na apreciação e a aprovação do presente projeto de Lei.

Anexo o processo administrativo n.º 10557/2021.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 02/12/21, às 11:33